

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE: TRE-PB
DATA DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2024

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

c) Origem Funcional dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO / NÍVEL	OCUPADOS POR SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO							OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO	VAGOS	TOTAL
	MESMO ENTE FEDERADO				OUTROS ENTES FEDERADOS					
	QUADRO PRÓPRIO	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT			
CARGOS EM COMISSÃO										
CJ-04	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
CJ-03	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7
CJ-02	21	-	-	-	-	-	-	1	-	22
CJ-01	12	1	-	-	-	-	-	2	-	15
TOTAL DE CARGOS	41	1	-	-	-	-	-	3	-	45
FUNÇÕES DE CONFIANÇA¹										
FC-06	112	7	-	-	-	-	-	-	1	120
FC-05	5	2	-	-	-	1	-	-	-	8
FC-04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-03	19	5	-	-	-	2	-	-	-	26
FC-02	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
FC-01	98	8	1	-	-	32	-	-	1	140
CHEFIA DE CARTÓRIO - PRÓ-LABORE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE FUNÇÕES	235	22	1	-	-	35	-	-	2	295
TOTAL	276	23	1	-	-	35	-	3	2	340

Nota:

1) As funções de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, e Assistente I, nível FC-I, criadas para as Zonas Eleitorais, bem como aquelas reservadas em decorrência do rezoneamento de zonas eleitorais, determinado pelas Resoluções TSE nºs 23.512/2017, 23.520/2017, 23.522/2017, 23.539/2017 e 23.541/2017 e regulamentado pela Portaria TSE nº 207/2017, foram informadas junto ao quantitativo de funções criadas para as Secretarias, considerado o nível da função.